

Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 079, de 26 de abril de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 079, de 26 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. É instituída a gratificação de exercício em sala de aula, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento ou salário básico dos Professores e Especialistas, de Educação, estatutários e contratados por efetivo exercício em atividade de ensino, devida a partir de julho de 1993.

§ 1º. O percentual de que trata este artigo passa a ser de 50% (cinquenta por cento) no mês de setembro de 1993, 60% (sessenta por cento) no de novembro do mesmo ano, 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) nos meses, respectivamente de janeiro, março, maio e julho de 1994.

§ 2º. O disposto neste artigo estende-se aos Professores e Especialistas inativos que comprovem haver exercido suas funções em efetiva atividade de ensino durante os últimos cinco anos que antecederam sua aposentadoria."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

palácio Potengi, em Natal, 20 de setembro de 1993, 105ª da República.

DOE N.º 8.113
Data: 21.9.1993
Pág. 1

JOSE AGRIPINO MAIA
Marcos José de Castro Guerra
Francisco de Assis Fernandes